

17769/21
556
RL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2021:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE HOSPITALAR, LIMPEZA E DESCARTÁVEL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS - PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital.

PERGUNTA FORMULADA POR UMA EMPRESA LICITANTE:

Prezados, Boa tarde!

Entramos em contato por telefone, para questionar o item 9.1.1.6 b) Onde se diz " Certificado de Registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O U), (DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE). Caso o produto seja ISENTO de registro, deverá ser apresentada cópia do comprovante de isenção emitido por órgão competente.", por serem itens simples a lei não prevê essa solicitação, ferindo assim o princípio da igualdade, impessoalidade e moralidade.

Conforme o "Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Diante do exposto solicitamos a **IMPUGNAÇÃO** do referido edital, para que sejam verificados os fatos aqui apresentados. Pois como dissemos, existem itens simples e mesmo que sejam produtos isentos de **ANVISA**, vocês estão solicitando a comprovação da isenção do mesmo. Com isso, torna a concorrência entre os licitantes **DESLEAL**, pois a **ANVISA**, é um documento emitido somente por empresas que trabalham com mercadorias mais específicas.

Conforme edital, a impugnação pode ser até em três dias úteis antes da licitação e a mesma será realizada no dia 19/10/2021 as 14:00hs, e ao tentarmos entrar com a solicitação no licitações caixa, o item impugnação não está disponível para este certame.


A primeira pessoa com quem falamos no contato telefônico nos informou que hoje seria o último dia, logo após transferiu para outra pessoa a qual fomos informados que ontem foi o último dia. Por isso, solicitamos a impugnação por estar ferindo o princípio da competitividade e isonomia.

Lamentamos o inconveniente, mas estamos certos de vossa apreciação há nossa solicitação.

RESPOSTA FORMULADA PELA PREGOEIRA:

Considerando instabilidades no site CEF, considero tempestivo o pedido encaminhado por e-mail pela empresa, porém não acato o pedido de impugnação, esclarecendo:

Será solicitado o documento previsto nos itens 9.1.1.6 "b" e 9.2.1.6 "b", ou seja, Certificado de Registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, para materiais de limpeza hospitalar e para os itens cujo descritivo do Termo de Referência exija, os demais estão isentos do documento retro informado. Mantendo-se assim a data e o horário previsto para o certame.


Raquel O. do A. Schneider Coelho
Pregoeira

Raquel O. A. Schneider Coelho
Pregoeira
Mat. 24029-0